

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.



EMENDA MODIFICATIVA /2020

O Capítulo III “Receitas Médicas” passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), passa vigorar com as seguintes alterações:

Art.35º

I -

II - que contenha o nome completo do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório, ou unidade de saúde de atendimento em que o profissional esteja cadastrado, e o seu número de inscrição no conselho profissional.

IV - que contenha o endereço residencial do paciente, exclusivamente, nos casos em que a substância (medicamento) se enquadrar na tipologia de “receita retida” conforme previsão do Ministério da Saúde, no local de retirada do referido medicamento.

JUSTIFICAÇÃO


Esta emenda pretende resguardar o direito à privacidade dos pacientes e médicos no tocante a vida privada, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 5.º, inciso X, deixa isso bem claro: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Ressalta – se que, o profissional de saúde ao emitir receituário, deverá este, conter os dados da unidade de saúde a qual está vinculado, ou consultório, não havendo a necessidade de explicitar o local de residência do profissional, a fim de não expor a vida privada e a sua intimidade.

Por fim, a identificação completa de nome e endereço do paciente, será necessária apenas quando da necessidade de retenção de receita médica, onde o controle e fiscalização do Ministério da Saúde já prevê na sua normativa, conforme descrito no Art. 36º da Portaria Nº 344 de 12 de maio de 1998 que: “Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial”.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.


JÚLIO DELGADO
DEPUTADO FEDERAL
PSB – MG



CD/20423.78642-00